



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEIRURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**LEI Nº 271/03
EMENDA À LEI Nº 159/97
De 30 de junho de 2003.**

Altera a lei 159/97 de 30 de abril de 1997 no artigo 3º e § 4º, que cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Moita Bonita CONDEM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Art. 3º e o parágrafo 4º da Lei 159/97 de 30 de abril de 1997 passam a vigorar da seguinte forma:

- 01 representante da Prefeitura Municipal;
- 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- 01 representante da EMDAGRO – Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe;
- 01 representante do Projeto Nordeste – PRONESE;
- 01 representante do Banco do Brasil;
- 01 representante da Congregação Santa Terezinha;
- 01 representante da Assembléia de Deus;
- 01 representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Moita Bonita;
- 01 representante da Associação de Beneficência São Francisco - sede do Município;
- 01 representante da Associação de Beneficência São Salvador - Povoado. Campo Grande;
- 01 representante da Associação de Beneficência São Miguel – Povoado Capunga;
- 01 representante da Associação de Beneficência Nossa Senhora das Candeias;
- 01 representante da Associação de Moradores do Povoado Figueiras – Povoado Figueiras;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- 01 representante da Associação de Assistência Social Josias Costa – sede do município;
- 01 representante da Associação Comunitária de Moita Bonita – sede do município.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos podendo ser renovado por mais um período.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 30 de junho de 2003.



Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal